

CONTRATO Nº 018/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO
INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A
PARA CONTRATAÇÃO DE
TREINAMENTO PARA SOLUÇÃO DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS E
MULTIPLEXADOR PARA SAN (STORAGE
AREA NETWORK) - (Pregão Eletrônico n.º
58/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º
341.820).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235 - 5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038 - 20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A**, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 906, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.290-160, telefones: (61) 3226-0045 e (61) 8121-7985, inscrita no CNPJ sob o nº 59.773.416/0003-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. **Tadeu Vani Fucci**, RG 4.398.962-7 SSP/SP e CPF 011.370.698-72, e Sr. **Jüri Saukas**, RG nº 2.354.600 SSP/SP e CPF nº 011.545.328-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 58/2010, publicado DOU do dia 1º de dezembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 662 do Processo n.º 341.820, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de treinamentos para solução de armazenamento de dados e multiplexador para SAN (*Storage Area Network*), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Disponibilizar o local de realização dos treinamentos e arcar com todos os custos relacionados ao mesmo, ressalvado o disposto no Parágrafo Doze

desta Cláusula;

- g) Prestar os treinamentos em dias úteis (de segunda a sexta-feira), com carga horária diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

Parágrafo Onze - Os treinamentos deverão ser ministrados nas capitais dos estados brasileiros ou em Brasília – DF, a critério do Conselho Nacional de Justiça;

Parágrafo Doze - Os custos com transporte e estadia de todos os alunos participantes correrão por conta dos órgãos aos quais eles pertencem.

Parágrafo Treze - As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores dos tribunais donatários ou conforme calendário oficial oferecido ao mercado;

Parágrafo Quatorze - As vagas dos treinamentos serão distribuídas em turmas com pelo menos 06 (seis) participantes, a critério do CNJ.

Parágrafo Quinze - O cronograma para a realização dos treinamentos será definido em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;

Parágrafo Dezesseis - Todos os treinamentos deverão ser realizados em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato;

Parágrafo Dezesete - No cronograma, deverão constar o número de vagas contratadas e o período de execução de cada turma montada;

Parágrafo Dezoito - O cronograma dos treinamentos poderá ser reformulado a qualquer tempo, a critério do CNJ, para remanejo de vagas contratadas.

Parágrafo Dezenove - Após a finalização de cada treinamento, deverão ser enviadas ao CNJ cópias da lista de presença e dos certificados dos alunos aprovados no treinamento, bem como a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 121.851,90** (cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), conforme discriminado no Anexo deste Contrato.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O treinamento será recebido, em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento de cada turma e o recebimento das cópias dos documentos especificados no item 6.3.6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, mediante atesto e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado pelo CNJ, de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento referente aos treinamentos será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada turma e o recebimento das cópias dos documentos especificados no Parágrafo Dezenove da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.11E6.0001, natureza de despesa 33.90.39, nota de empenho 2011NE000522, emitida em 14 de julho de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,05% (meio décimo por cento) por dia, sobre o valor dos treinamentos, no caso de atraso injustificado na formulação do cronograma dos treinamentos, nos termos do Parágrafo Quinze da Cláusula Quarta, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b.2) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos treinamentos, no caso de atraso injustificado no início da execução dos treinamentos, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b.3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor estimado do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente Contrato terá vigência desde sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens contratados.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 26 de agosto de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Tadeu Vani Fucci
Diretor Presidente

Juri Saukas
Diretor Financeiro

**ANEXO DO CONTRATO Nº 018/2011
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL
E INFORMÁTICA S/A PARA
CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO DA
SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE
DADOS E MULTIPLEXADOR PARA SAN
(STORAGE AREA NETWORK) - (Pregão
Eletrônico n.º 58/2010 - Processo
Administrativo/CNJ nº 341.820).**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	2	Treinamento referente à solução de armazenamento de dados de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.	10	Aluno	4.796,30	47.963,00
	5	Treinamento referente aos multiplexadores para SAN de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.	10	Aluno	7.388,89	73.888,90
VALOR TOTAL (R\$)						121.851,90

Handwritten signatures and a circular stamp are located in the bottom right corner of the page. The stamp is circular with text around the perimeter and a signature in the center.